



EXTRA
Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 27/05/2000
Solomon S. Almeida
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

TRAVESSA DA SAUDADE Nº 150 CEP.: 68.450-000 – TELEFAX.: (091) 756-1151 – MOJU - PA
CNPJ.: 22.942.791/0001-01

Projeto de Lei 003/2000 (Poder Legislativo)

EXTRA
Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 27/05/2000
Secretaria

EXTRA
Aprovada em Sessão Ordinária
do dia 27/05/2000
Presidente

Estabelece a Remuneração dos
Secretários Municipais da
Administração do Município.

Lei: A Câmara Municipal de Moju estatui e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Os Subsídios dos Secretários Municipais da Administração do Município de Moju, ficam estabelecidos no valor mensal de R\$-1.100,00 (Um Mil e Cem Reais), vedada a concessão de qualquer outra Gratificação pelo exercício do Cargo.

Art. 2º - Os cargos de Secretário Municipais, de livre escolha e nomeação do Chefe do poder Executivo, serão exercidos em caráter de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 3º - Os Subsídios estabelecidos nesta lei, obedecem ao disposto no artigo 29, Inciso V, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, de 04 de junho de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta dos recursos orçamentários do município e destinados ao pagamento de pessoal do quadro de servidores municipais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju, de maio de 2000

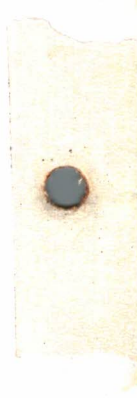
João Martins Cardoso Filho
Prefeito Municipal



APPROVED BY COURSE OFFICERS
DATE: _____
SIGNATURE: _____



APPROVED BY COURSE OFFICERS
DATE: _____
SIGNATURE: _____





Prefeitura Municipal de Moju

Projeto de Lei Nº 002/2000, de 17 de abril de 2000.

1º TURNO
Aprovado em Sessão Ordinária EXTRA
de dia 14/06/2000
Presidente

2º TURNO
Aprovado em Sessão Ordinária EXTRA
de dia 17/06/2000
Vice-Presidente

2º TURNO
Aprovado em Sessão Ordinária EXTRA
de dia 17/06/2000
Presidente

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001 e dá outras providências.

Aprovado em Sessão Ordinária EXTRA
de dia 14/06/2000
Vice-Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1º TURNO
Aprovado em Sessão Ordinária EXTRA
de dia 14/06/2000
Presidente

Disposição Preliminar

Art. 1º - Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001, com base no disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - Organização e estrutura dos orçamentos;
- III - Disposições para os orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - Disposições sobre as alterações na legislação tributaria do Município;
- V - Disposições relativas as despesas do Município com pessoal; e
- VI - Disposições finais.

2º TURNO
Aprovado em Sessão Ordinária EXTRA
de dia 17/06/2000
Presidente

Capítulo I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - O Poder Público terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

Meireis *ref* *Q*



Prefeitura Municipal de Moju

I - Redirecionar o crescimento econômico a nível municipal, buscando a internalização dos seus efeitos, a modernização tecnológica e o equilíbrio com o meio ambiente;

II - Incentivar programas de geração de emprego e renda, bem como as parcerias com outras esferas de governo e com a iniciativa privada, para um exercício pleno da cidadania; e

III - Recuperar a capacidade de investimento, calçada no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, priorizando o combate à sonegação e a evasão fiscal, e na melhor adequação econômico-financeira do gasto público, de modo a assegurar o mais amplo acesso da população aos serviços sociais básicos, bem como a eficiência na sua prestação.

Capítulo II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - A lei orçamentária anual e seus anexos compreenderão, os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - A programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social será apresentado conjuntamente.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por categoria de programação indicando a sua natureza, observada a seguinte classificação:

Despesas Correntes:

- a) pessoal e encargos sociais,
- b) juros e encargos da dívida,
- c) outras despesas correntes;

Despesas de Capital:

- a) investimentos,
- b) inversões financeiras,
- c) amortização da dívida e
- d) outras despesas de capital.

M. Reis

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Moju

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por projetos e atividades.

§ 2º - A classificação a que se refere o caput deste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme definir a lei orçamentária.

§ 3º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

II - Da natureza da despesa para cada órgão, e

III - Da despesa por fonte de recursos para cada órgão.

Art. 5º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - O orçamento da seguridade social contará com recursos provenientes de:

I - Contribuições sociais dos servidores públicos, bem como das obrigações patronais da administração pública;

II - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

III - Transferências efetuadas através do Sistema Único de Saúde;

IV - Transferências do orçamento fiscal; e

V - Outras fontes.

Art. 7º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, além do disposto no art. 22 da Lei nº 4.320/64, conterá os seguintes demonstrativos:

I - Do comportamento das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social e os pressupostos de sua estimativa para o exercício de 2001;

II - Do desempenho das despesas por Categorias Econômicas, abrangendo a administração direta e indireta, e a fixada para o exercício de 2001;

III - Da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2001;





Prefeitura Municipal de Moju

IV - Do estoque da dívida pública, se houver, segundo as categorias interna e externa, por motivo e período de vigência;

V - Da estimativa da despesa para o exercício de 2001, com amortização e encargos da dívida pública municipal, se houver, desdobrada nas categorias interna e externa, e ainda a estimativa do saldo remanescente para os demais exercícios.

Capítulo III

Das Diretrizes para os Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - As receitas próprias das entidades da administração pública indireta e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades: gastos com pessoal e encargos sociais; juros, encargos e amortização da dívida; contrapartida de financiamento; investimentos prioritários e outros de sua manutenção;

Parágrafo Único - As entidades da administração pública indireta, bem como as fundações e autarquias instituídas pelo poder público, inclusive fundos especiais, que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, terão suas verbas liberadas mediante comprovação mensal de:

I - Recolhimento do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título; e

II - Pagamento das contribuições para a previdência.

Art. 9º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta, os projetos e atividades já em execução terão prioridade sobre os novos projetos e atividades, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 10 - A lei orçamentária deverá conter dispositivo que permita ao executivo, abrir créditos adicionais suplementares, quando as dotações se verificarem insuficientes para atender às suas necessidades.

Art. 11 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica.

Art. 12 - A Câmara Municipal e as demais entidades da administração pública indireta, bem como as fundações e autarquias, inclusive fundos especiais, encaminharão



Prefeitura Municipal de Moju

ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação, até 31 de agosto de 2000.

Art. 13 - A proposta Orçamentária da Câmara deverá observar o limite estabelecido na Emenda Constitucional No. 25, de 14/02/2000.

Art. 14 - As dotações nominalmente identificadas na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, para o Poder Legislativo, serão liberadas até o dia 20 de cada mês, conforme disposto na EC No 25/2000.

Capítulo IV

Das Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 15 - A concessão de incentivos, isenções ou benefícios de natureza fiscal deverá indicar o seu impacto sobre as finanças públicas.

Parágrafo Único - Terão prioridades para acesso aos benefícios indicados no caput deste artigo, projetos que apresentem capacidade de incrementar liquidamente a renda social do Município ou introduzam inovações tecnológicas.

Capítulo V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal

Art. 16 - No exercício financeiro de 2001, as despesas do Município com pessoal não excederá a sessenta por cento das receitas correntes líquidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar No. 82, de 1995.

Art. 17 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração deverá estar em consonância com o disposto no artigo anterior.

Art. 18 - Para efeito de verificação do limite global de que trata o art. 16 desta Lei, o Poder Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do Município com pessoal.



Prefeitura Municipal de Moju

Art. 19 - Os Poderes Executivos e Legislativo, farão publicar pelos meios disponíveis até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, a remuneração de pessoal realizada no bimestre anterior.

Art. 20 - O Município, em atendimento ao estabelecido no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária até o mês, evidenciando a participação das despesas totais de pessoal nas receitas correntes líquidas.

Parágrafo Único - As receitas correntes líquidas serão apresentadas explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito de seu cálculo.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 21 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o início do exercício financeiro de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a executá-lo até o limite de 1/12 (Um e Doze Avos) do total de cada dotação.

Art. 22 - Na hipótese de insuficiência de receita para atender às dotações fixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.


Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Município de MOJU, em 17 de abril de 2000.








JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal

